DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9403/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/21643/2012
PROTOCOLO	: 1294984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RAMAL PROPAGANDA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERANTE O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 022/2012 (peça 30), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2012, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, e a empresa **RAMAL PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.033.066/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Fábio Luis Vinha Mari, CPF nº 663.672.471-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de consultoria perante o Núcleo de Comunicação da Prefeitura, com o contrato no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A Nota de Empenho nº 1132/2012, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 14/3/2012 (peça 33) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 2/4/2012 (peça 1).

Em sua análise conclusiva - ANC-2ICE–5739/2013 (peça 41), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 7218/2012 (peça 34), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-4170/2015 (peça 56), previamente, requereu através do parecer nº 7862/2013 (peça 42) a notificação do responsável pelo Município de Ribas do Rio Pardo, a fim de que justifique a real necessidade dos serviços contratados especificando detalhadamente quais serviços serão realizados, bem como informe o interesse público almejado com a presente contratação, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 022/2012.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a

decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 003/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 022/2012, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, e a empresa **RAMAL PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.033.066/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Fábio Luis Vinha Mari, CPF nº 663.672.471-49, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator